



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO/2023

Processo Chamada Pública nº 001/2023.
Protocolo de nº 006424

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS para Alimentação Escolar da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados a alimentação escolar do município de Pacatuba/SE.

Tratam os autos do processo de Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS para Alimentação Escolar da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados a alimentação escolar do município de Pacatuba/SE, mediante Chamamento Público nº 001/2023, que teve por vencedoras:

SILVINO SANTOS NETO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 588.680.385-87.

COOPERATIVA DE AGROECOLOGIA E AGRICULTURA FAMILIAR DO MINICÍPIO DE JAPOATÁ devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 44.473104/0001-99 representado pelo senhor **Estevão dos Santos Amâncio** CPF nº 073.950.965-92 e RG 3735278-4 SSP/SE.

ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR – ASEGRIL devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 45.340.904/0001-20 representado pelo **senhora Joana dos Santos** CPF nº 071.285.655-23 e RG 2.914.041-42 SSP/SE.

Realizado sob a égide da Lei 11.947/2009, em seu artigo 14. Inciso 1º e Resolução FNDE nº06 de 08 de maio de 2020, em seu artigo 24 Incio 1º auterada pela resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021.

“A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório.

A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da AE, em especial no que tange:

- Ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO/2023

- Ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

“Este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de todo o Brasil.”

Do Controle Interno

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. O processo encontra-se distribuído em 01(**um**) volume;
2. Consta nos autos à abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico. Art. 38, *caput*, Lei 8666/93 – LLCA (**Pág. 001**);
3. Consta nos autos a solicitação que motivou e gerou a despesa, (**Pág.02**);
 1. Consta autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (**Pág.02**);
 2. Conta nos autos relatório de cotação de compras governamentais/ mercado local, bem como o mapa de preço; (**Pág. 03 a 046**);
 3. Termo de Referência (**Pág. 047 a 053**);
 4. O Cardápio Oficial foi acostado, assim como o quantitativo nas folhas (**054 a 061**);
 5. Consta:
 - Portaria nº 004/2023 de 02 janeiro 2023 que designa membros para compor a Comissão Permanente de Licitação. (**Pág. 062**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Pág. 280

[Handwritten signature]

PARECER TÉCNICO/2023

6. **MINUTA (Pág. 63 a 099);**
 7. Consta o despacho enviando a minuta do Edital e seus Anexos, para análise e parecer jurídico datado **13/01/2023 (Pág. 100);**
 8. Consta o parecer Jurídico nº **014/2023**, dando ciência que foi analisada a minuta e seus anexos quanto as suas legalidades previstas no artigo 38 da Lei 8.8666 parágrafo único. Manifestando-se **FAVORÁVEL**. “As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação”. (**Pág. 101 a 102**);
 9. **EDITAL (Pág. 103 a 142);**
 10. O edital está composto das cláusulas e de 4 (quatro) anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais da Lei de Licitações (8.666/93). (**Pág. 103 a 142**);
 11. Foi publicado o Aviso da Licitação, **DIÁRIO DO MUNICÍPIO, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**; bem como fixado no **Quadro de Aviso** desta Prefeitura, **18 de janeiro de 2023**, conforme estabelece a legislação em vigor. (**Pág. 143 a 148**),
- Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e recebimento de habilitação, **foi cumprida**, pois o prazo estabelecido é de no mínimo **20(vinte) dias**, com a data de recebimento da habilitação e projeto de venda em **08 de fevereiro de 2023 as 09: 00hs**.
12. **PROPOSTAS (Pág. 149 a 158);**
 13. **HABILITAÇÃO (Pág. 159 a 219);**
 14. **ATA(Pág. 220 a 224);**
 15. Foi acostado Parecer de Amostras, Relatório Técnico de Teste de Degustação da Chamada pública. e fotos. (**pág. 225 e 268**)

Observação :Podemos contar que houve um erro de soma total em alguns itens (Proposta inicial dos licitantes , bem como registrado em Ata de Sessão) . Salientamos que essa comissão fez uma errata que consta nas páginas **269 a 276** e que após análise,vericamos que as auterações feitas na errata não inetrferre no processo, pois o valor unitário dos itens continuam os mesmos.

Processo, se deu dentro dos limites da Chamada Pública e da obediência às formalidades legais, tendo como base as determinantes previstas na Lei 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013



PARECER TÉCNICO/2023

Isto posto diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelo parecer exarado pela Procuradoria Municipal, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação e demais procedimentos administrativos.

Assim analisado, atestamos que o Processo de **Chamada Pública nº 001/2023**, está revestido de todas as formalidades fáticas e legais necessárias aos fins a que se destina, em todas as fases processuais de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas nos limites estabelecidos ora analisado.

Declaramos, por fim, estarmos cientes de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais, que o procedimento licitatório cumpriu **PARCIALMENTE** seu objetivo, devido os itens fracassados **15, 16** declarados em Ata pelo Presidente da CPL, destacando-se na oportunidade a necessidade de **HOMOLOGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS e ASSINATURAS DE CONTRATOS** para finalização do processo.

Este processo encontra-se em 01 volume, foi analisado da página 001(Termo de recebimento de protocolo nº 006424) e foi analisado até a página 277(Encaminhamento a Secretaria de Controle Interno para análise e parecer)

É o parecer.

Pacatuba/SE, em 24 de fevereiro de 2023.

Eliseu Vieira dos Santos
Controle Interno

Andréa Maria Silva Santos
Sec. Adjunta de Controle Interno